

Processo n.: @PCP 17/00133915

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016

Responsável: Nelson Guindani

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 688/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos dos arts. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 e 93, I, do Regimento Interno, interposto contra o Parecer Prévio n. 0211/2017, exarado na Sessão Ordinária de 13/12/2017, em face da sua intempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo hígido o Parecer Prévio n. 0211/2017, que recomendou à Egrégia Câmara Municipal de Herval d'Oeste a **REJEIÇÃO** das contas do exercício de 2016 da Prefeitura daquele Município.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DMU n. 019/2018* e *Parecer MPC n. AF/1393/2019*, ao Sr. **Nelson Guindani** - ex-Prefeito Municipal de Herval D'Oeste, e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.

Ata n.: 50/2019

Data da sessão n.: 31/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas /SC